



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1294/2016

Boa Viagem, 07 de junho de 2016.

“Estabelece horário para funcionamento de Bares e Similares no Município de Boa Viagem e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os bares e similares do município de Boa Viagem deverão observar os seguintes horários de funcionamento:

§ 1º - Fica proibido o ingresso e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal, em boates, bares e similares, salvo quando tais estabelecimentos estiverem destinados exclusivamente a comemorações de aniversários, casamentos formaturas, limitando-se o acesso a convidados.

- I.** De domingo a quinta – feira das 06h00m até as 00h00m (meia noite).
- II.** De sexta – feira, sábado e véspera de feriado ou ponto facultativo das 06h00m até as 03h00m da manhã do dia seguinte.
- III.** Churrascarias próxima aos postos de combustíveis, poderão funcionar 24:00 horas, vedada a venda de bebidas alcoólicas;
- IV.** Churrascarias situadas no centro da cidade funcionarão conforme disposto no inciso II;

§ 2º - As lanchonetes e restaurantes terão horário de funcionamento das 6h00m até as 3h00m da manhã do dia seguinte, sendo vedada a venda de bebida alcoólica a partir da 1h00m da manhã.

§3º - Para os fins da presente lei caracterizam-se bares e similares, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebida alcoólica para consumo imediato, no próprio local.”

Art. 2º - Deverá constar nos alvarás de funcionamentos para o estabelecimento emitido pelo Poder Executivo os referidos horários.

Art. 3º - A inobservância da presente lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:”

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

- I. Advertência por escrito na primeira infração;
- II. Multa de um salário mínimo, na reincidência;
- III. Multa referida no inciso anterior em triplo, em caso de segunda reincidência;
- IV. Cancelamento do Alvará de funcionamento, na quarta infração

Art. 4º- Para os eventos especiais e eventuais como o carnaval, vaquejada, festa junina, bailes em clubes, eventos patrocinados pelo Poder Público e congêneres, os interessados deverão obter autorização especial junto a Prefeitura Municipal, onde constará o horário autorizado e demais disposições:"

Parágrafo Único - Em todos os casos, o adequado tratamento acústico deverá ser observado, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2016.

FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal